

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro

977135

RTD

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

entre

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.

PHD LABORATORIO CLÍNICO S.A.

**LABACLEN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E ENDOCRINOLOGICAS
LTDA**

na qualidade de Cedentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente,

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de
02 de abril de 2020

du
xl
c

977135

RTD

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Q SAA Quadra 3, nº 165, Zona Industrial, CEP 70.362-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 00.718.528/0001-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Laboratório Sabin");

PHD LABORATORIO CLINICO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, Q 104 Sul, Av. Lo 01 Lote 33, s/n, Centro, CEP 77.016-524, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 38.148.219/0001-05, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("PHD" ou);

LABACLEN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E ENDOCRINOLOGICAS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 56, Pituba, CEP 41.800-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 32.637.787/0001-93, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Labaclen", em conjunto com Laboratório Sabin e PHD, "Cedentes"); e

Como Agente Fiduciário,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente Emissão, conforme abaixo definida ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE em 13 de setembro de 2019, o Agente Fiduciário, a Companhia, e, na qualidade de fiadoras, Sabin Medicina Diagnóstica S.A., e a Sras. Sandra Santana Soares Costa e Janete Ana Ribeiro Vaz, celebraram o "Instrumento

977135

RTD

Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE em 28 de setembro de 2019, o Agente Fiduciário e a Companhia, celebraram o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças." ("Contrato de Cessão Fiduciária");

CONSIDERANDO QUE, as Partes estão autorizadas a celebrar o presente Aditamento, observadas as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A.

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam alterar determinados termos do Contrato de Cessão Fiduciária e reforçar a garantia originalmente prestada;

RESOLVEM as Partes aditar o Contrato de Cessão Fiduciária observadas as cláusulas, condições e características abaixo ("Aditamento").

1. **DEFINIÇÕES**

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Aditamento, tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. **ALTERAÇÕES**

2.1. Observado o disposto na Cláusula 3.2.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes concordam em alterar a Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária para reforçar a garantia originalmente prestada, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 18 a

977135

RTD

20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e observada a Condição Suspensiva, conforme descrita na Cláusula 2 acima, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo Laboratório Sabin na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, perante os Debenturistas, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, os Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), os Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas ("Cessão Fiduciária"), representados pelo Agente Fiduciário, os direitos a seguir descritos (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):

(i) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelo Laboratório Sabin, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme abaixo definida), contra quaisquer credenciadoras de cartão de crédito com as quais o Laboratório Sabin e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento ("Credenciadoras") – destacando-se, contudo, que, atualmente, a Laboratório Sabin possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo –, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro ("Bandeiras"), em todos os estabelecimentos comerciais da Laboratório Sabin, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Sabin"), a serem depositados na conta corrente nº 1760-4, agência 3416, aberta junto ao Banco Bradesco S.A. (237) ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada Cartão Sabin", respectivamente);

(ii) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela PHD, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme abaixo definida), contra quaisquer Credenciadoras com as quais a PHD e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento – destacando-se, contudo, que, atualmente, a PHD possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo –, decorrentes de

977135

RTD

transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da PHD, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis PHD"), a serem depositados na conta corrente nº 1830-9, agência 3416-9, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Cartão PHD");

(iii) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Labaclen, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme abaixo definida), contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Labaclen e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento – destacando-se, contudo, que, atualmente, a Labaclen possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo –, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Labaclen, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Labaclen" em conjunto com os Recebíveis Sabin e os Recebíveis PHD, "Recebíveis de Cartão"), a serem depositados na conta corrente nº 1834-1, agência 3416-9, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Cartão Labaclen" e em conjunto com a Conta Vinculada Sabin e Conta Vinculada PHD "Contas Vinculadas Cartão");

(iv) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelo Laboratório Sabin contra quaisquer operadoras de plano privado de assistência à saúde com as quais o Laboratório Sabin, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde (conforme abaixo definido), e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento ("Operadoras") – destacando-se, contudo, que, atualmente, o Laboratório Sabin possui relacionamento apenas com os planos de saúde listados no item (x) da Cláusula 6.1 abaixo –, decorrentes da prestação de serviços médicos, pelo Laboratório Sabin aos beneficiários vinculados aos planos de saúde ("Planos de Saúde"), em todos os estabelecimentos comerciais do Laboratório Sabin, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis de Planos de Saúde"), a serem depositados na conta corrente nº 1424-9, agência 3416, aberta junto ao Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Vinculada Planos de Saúde" e, quando em conjunto com as Contas Vinculadas Cartão, "Contas Vinculadas"); e

977135

RTD

(v) cessão fiduciária de todos os direitos de titularidade das Cedentes, atuais ou futuros, sobre as Contas Vinculadas, respeitado os valores e limites estabelecidos nos itens i) e ii) acima, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros.

2.3 Em razão do disposto acima, as Partes concordam que todas e quaisquer menções feitas à "Cedente" no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária passarão, nesta data, a ser entendidas, para todos os fins de direito, como "Cedentes", de forma que a PHD e Labaclen, em conjunto com o Laboratório Sabin, assumam todas as obrigações e direitos lá previstos, os quais passam a ser também de titularidade da PHD e Labaclen e exercidos por estas. Em razão da outorga de direitos creditórios pela PHD e Labaclen ainda, todas e quaisquer menções feitas à "Conta Vinculada Cartão" no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária passarão, nesta data, a ser entendidas, para todos os fins de direito, como "Contas Vinculadas Cartão"

2.2. As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 5.9. do Contrato de Cessão Fiduciária que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.9. Enquanto (i) o Laboratório Sabin estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, (ii) as Agendas Mínimas sejam comprovadas pelo Agente Fiduciário no respectivo Período de Medição, e (iii) desde que não tenha sido decretado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os saldos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser transferidos pelo Banco Depositário, para a conta bancária de titularidade do Laboratório Sabin nº 43610-0, mantida no Banco Depositário, agência 3416-9, conta de livre movimentação pelo Laboratório Sabin, ou qualquer outra que o Laboratório Sabin indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação"), diariamente, uma única vez, até às 13:00 (treze) horas (horário da Cidade de Brasília, Distrito Federal), até a próxima data de medição, quando, então, se iniciará o novo ciclo de transferências diárias ou serão adotados os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo.

5.9.1. Caso seja verificado o descumprimento das Agendas Mínimas em determinado Período de Medição, o Agente Fiduciário deverá (i) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, contado da respectiva data de medição, notificar as Cedentes instruindo (a) a realização do Reforço de Garantia nos termos da

Cláusula 3.2.1. acima; ou (b) alternativamente e a exclusivo critério das Cedentes, depositar recursos financeiros na Conta Vinculada em relação à qual foi verificado o descumprimento da Agenda Mínima, em montante suficiente para atingir o cumprimento das Agendas Mínimas ("Depósito Adicional"), de modo que sejam recompostas as Agendas Mínimas, em qualquer caso no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido; e (ii) bloquear e reter os recursos depositados nas Contas Vinculadas mediante instrução ao Banco Depositário. Para fins de esclarecimento, as Contas Vinculadas deverão ser bloqueadas nos termos acima na hipótese de descumprimento da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão e/ou da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde, e os recursos somente voltarão a ser liberados para a Conta de Livre Movimentação nos termos da Cláusula 5.9.3. abaixo.

5.9.2. Fica desde já estabelecido que os recursos decorrentes do Reforço de Garantia e/ou Depósito Adicional para sanar o descumprimento das Agendas Mínimas não serão considerados para fins da apuração das Agendas Mínimas no Período de Medição imediatamente subsequente.

5.9.3. Uma vez efetuado o Reforço de Garantia e/ou Depósito Adicional no prazo previsto na Cláusula 5.9.1. acima, a Cedente deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando que o descumprimento das Agendas Mínimas foi sanado ("Notificação de Desbloqueio"). Em até 1 (um) Dia útil após o recebimento da Notificação de Desbloqueio e constatado o cumprimento das Agendas Mínimas, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a liberar para a Conta de Livre Movimentação os recursos bloqueados e retidos nas Contas Vinculadas.

5.9.4. As Partes ajustam que, caso seja verificado o descumprimento das Agendas Mínimas, por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, desde que tais descumprimentos não sejam sanados por meio de Reforço de Garantia ou Depósito Adicional, nos termos da Cláusula 5.9.1. acima, restará caracterizado um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão."

2.3 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

" 6.1. As Cedentes, nesta data, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que:

(i) Laboratório Sabin é uma sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) PHD é uma sociedade anônima ^{RTD} de capital fechado devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(iii) Labaclen é uma sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(iv) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(v) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, inclusive com relação aos poderes e capacidade de seus signatários, no que toca: (a) a validade do presente Contrato; ou (b) observada a verificação da Condição Suspensiva, a criação, manutenção e exequibilidade do ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, foram obtidas ou tomadas, sendo em cada caso válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto pelos registros nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou providências junto às autoridades competentes, nos termos da Cláusula 4 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;

(vi) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam: (a) seus documentos societários, (b) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que façam parte, e (c) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que as vincule ou que lhes seja aplicável, nem constituem inadimplemento nem importam em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam parte;

(vii) exceto conforme previsto no presente Contrato e/ou em razão da Garantia Existente, não existem quaisquer (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que sejam parte, (b) obrigações que resultem em restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou (c) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(viii) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa das Cedentes e, uma vez verificada a Condição Suspensiva, podendo ser executada contra as Cedentes de acordo com seus termos;

(ix) os Direitos Cedidos Fiduciariamente são de sua legítima e exclusiva titularidade, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto àqueles decorrente da Garantia Existente e, uma vez verificada a Condição Suspensiva, criados pelo presente Contrato;

(xi) este Contrato foi devidamente celebrado pelas Cedentes, constituindo este Contrato uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos;

(xii) na presente data, possuem relacionamento apenas com a credenciadora **Cielo** para as transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras; e

(xiii) na presente data, possuem relacionamento com as seguintes operadoras de plano privado de assistência à saúde: Santa Luzia Assistência Médica S.A.; Amil Assistência Medicina Internacional S.A.; Vision Med Assistência Médica Ltda.; Cigna; Esmale Assistência Internacional; Premium Saúde EIRELI; Saúde Sim LTDA; Assist card Smalline Corporation S.A; Camed Operadora de Planos de Saúde Camed Vida; Quallity Saúde Assistência Médica Ambulatorial LTDA; Ideal Saúde Assistência Médica Ambulatorial; Central Nacional Unimed Cooperativa Central; Sul América Companhia de Seguro Saúde; Care Plus Medicina Assistencial Ltda.; Unimed Seguros Saúde S.A.; Bradesco Saúde S/A; Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel; Mediservice MEDISERVICE Operadora de Planos de Saúde S.A.; Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A; Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.; Gama Saúde Ltda.; Notre Dame Intermédica Saúde S.A.; Allianz Saúde S.A.; Omint Serviços de Saúde Ltda.; Life Empresarial Saúde Ltda.; Porto Seguro Saúde S/A; Fundação Saúde Itaú; Unimed Norte Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico e Vale S.A."

2.4. Por fim, as Partes concordam em alterar a Cláusula 10.1 do Contrato de Cessão Fiduciária que passará a vigorar a seguinte redação:

"10.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas (i) por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, (ii) por correio eletrônico, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo, ou (iii) por carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

Para as Cedentes:

Laboratório Sabin Análise Clínicas S.A.

SAAN, Quadra 3, Lotes 145/185,
CEP 70.632-340, Brasília, DF
At.: Sr. Francisco Viana
Tel.: (61)33298075
E-mail: viana@sabin.com.br

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro

977135

RTD

PHD Laboratório Clínico

Q 104 Sul, Av. Lo 01 Lote 33, s/n
CEP 77.016-524, Palmas, TO
At.: Lídia Freire Abdalla Nery
Tel.: 61-3329-8043
E-mail: lidia.sabin.com.br

Labaclen Laboratório de Análises Clínicas e Endocrinológicas LTDA.

Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 56, Pituba,
CEP 41.800-700, Salvador, BA
At.: Lídia Freire Abdalla Nery
Tel.: 61-3329-8043
E-mail: lidia.sabin.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002
At.: Srs. Matheus Gomes Faria e Pedro Paulo F.A.F de Oliveira
Tel.: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturcao@simplificpavarini.com.br

3. REGISTRO

3.1. O Laboratório Sabin deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da (a) data em que os cartórios competentes de Registro de Títulos e Documentos das cidades de (i) Brasília, Distrito Federal, (ii) São Paulo, Estado de São Paulo, (iii) Palmas, Estado do Tocantins e (iv) Salvador, Estado da Bahia reestabeleçam a prestação regular dos seus serviços, ou (b) da notificação dos respectivos cartórios competentes sobre o reestabelecimento de suas atividades, o que ocorrer primeiro.

3.2. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das notificações, averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva do Laboratório Sabin. Não obstante, caso as Cedentes não o façam, decorrido o prazo acima previsto, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros, notificações e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

demais formalidades aqui previstas em nome das Cedentes. Nesta hipótese, o Laboratório Sabin deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Laboratório Sabin, devidamente acompanhada dos comprovantes de despesa.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas todas as demais Cláusulas, termos, disposições, condições, declarações, direitos e obrigações estabelecidos ou decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária não alterados expressamente por este Aditamento, permanecendo válidos, eficazes e exequíveis.

4.2. Este Aditamento passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

4.3. As alterações realizadas no Contrato por meio deste Aditamento não importam novação.

4.4. As Partes desde já reconhecem que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos de direito.

5. LEI DE REGÊNCIA E FORO

5.1. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

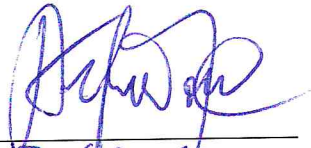
E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de abril de 2020.

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.



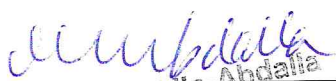
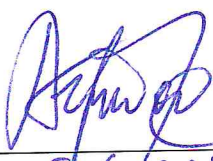
Por:
Cargo: **Dra. Lidia Abdalla**
Presidente
Grupo Sabin
CRF-DF 1453



Por: **JOSE F. V. SOUSA**
Cargo: **DIRETOR FINANCEIRO**
CPF: 271.030.301-97

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro
977135
RTD

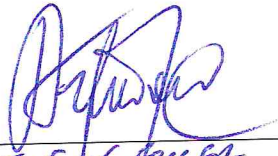
PHD LABORATORIO CLÍNICO S.A.

	
Por: Dra. Lidia Abdalla	Por: JOSE F.V. SOUZA
Cargo: Presidente Grupo Sabin CRE-DF 1453	Cargo: DIRETOR FINANCEIRO CPF: 274.030.301-97

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro
977135
RTD

**LABACLEN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E ENDOCRINOLOGICAS
LTDA.**


Por: _____
Cargo: **Dra. Lidia Abdalla**
Presidente
Grupo Sabin
CRF-DF 1453


Por: **JOSE F. V. SILVA**
Cargo: **DIRETOR FINANCEIRO**
CPF: 271.030.301-97

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro

977135

RTD

[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças- 4/5] -

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: 
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro
977135
RTD





[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão
Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças- 5/5]

Testemunhas:


Nome: Francisco de Assis
CPF: 516.391.901-63


Nome: 035.269.191-90
CPF: Giulio Henrique



LL
X
L